



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

412
Doc Nº: 0002/2019

Protocolo 0502/2019

27:52
Data: 04/02/2019



0000056030004C0027CC009D1B01BB92

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora
Exmo. Srs. Vereadores

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores no nas áreas devidamente reservadas aos *trailers* e *food trucks* no Município de Pelotas.

Art. 1º – Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo automotor nas áreas devidamente reservadas aos *trailers* e *food trucks* no Município de Pelotas, no horário compreendido entre às 17h e 6h.

Art. 2º – O estacionamento de qualquer veículo contrário ao instituído por esta Lei induzirá sua apreensão e a aplicação das sanções devidas pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 3º – O Poder Público regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa e apreensão ao infrator.

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar e solucionar um constante problema que envolve os proprietários de *trailers* e *food trucks* no Município de Pelotas.

Não raras são as vezes que os comerciantes se deparam com veículos

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

ado Por: CRISTINA

estacionados de forma irregular nas áreas reservadas e destinadas para o funcionamento de seus pontos comerciais.

Portanto, a proibição, com limitação de horário, visa facilitar o desenvolvimento da atividade comercial desses comerciantes que necessitam se deslocar diariamente para os pontos reservados para realizarem suas atividades.

Portanto, com o apoio dos meus pares, espero que esse projeto de lei seja apreciado e, posteriormente, aprovado nessa Casa Legislativa.

Pelotas, 4 de fevereiro de 2019



LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA